



*CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR*

COMUNICADO INTERNO

Senhor Presidente

Com meus cordiais cumprimentos, venho solicitar de Vossa Senhoria, a possibilidade da Contratação do estabelecimento POSTO TIJUCAL LTDA, para fornecimento de combustíveis para abastecimento de dos veículos (FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 – PLACA PVH-9912) durante o ano de 2018, visto que não temos condições de armazenamento de tal produto, ficaria complicado para esta administração, caso se tornasse necessário a aquisição de combustível em localidade diferente.

Aproveito ainda para informar a Vossa Senhoria que a estimativa de gasto anual é a constante abaixo, de acordo com levantamento realizado por este Departamento.

Qtde	Unid	Produto
5.000	Lts	Gasolina Comum

Atenciosamente

Presidente Kubitschek - MG - MG, 23 janeiro de 2018.

RENATO AIRES DE OLIVEIRA
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

CERTIDÃO

Certifico que nesta data deu entrada nesta comissão Permanente de Licitações, a solicitação de folha retro.

Presidente Kubitschek - MG, 01 de fevereiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitações

Presidente da CPL – Patrícia Elem Fonseca

Secretário – Tais Cunha da Silva

Membro – Vanderci dos Santos Silva

Membro – Geraldo das Dores Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

Senhor Presidente,

Mediante solicitação do Controle Interno, para contratação de estabelecimento comercial para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos desta Câmara (FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 – PLACA PVH-9912) durante o ano de 2018, venho à presença de Vossa Exa. Solicitar que seja autorizada abertura de processo administrativo correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei 8.666/93.

De acordo com levantamento feito, estima-se que o custo do combustível ora solicitado, será na ordem de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais) anual, conforme levantamento em anexo.

Câmara Municipal Presidente Kubitschek - MG - MG, 01 de fevereiro de 2018.

Patrícia Élem Fonseca
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, autorizo a abertura de processo administrativo na modalidade Inexigibilidade, aquisição de combustível para abastecimento do veículo (FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 – PLACA PVH-9912) desta Câmara durante o ano de 2018, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presidente Kubitschek - MG - MG, 02 de fevereiro de 2018.

Jairo Damas dos Santos
(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

Senhor Contador,

Cordiais cumprimentos.

Solicito de V. Sa. à fineza de informar se existe consignada no Orçamento, dotações Orçamentárias, para atender solicitação da Secretaria desta Câmara.

Atenciosamente,

Presidente Kubitschek - MG, 02 de fevereiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Em resposta a sua solicitação, informo a V. Sa. que existe consignada no Orçamento Programa do Município dotações orçamentárias para acobertar as despesas solicitadas em folhas retro pelo Controlador Interno, conforme demonstrado abaixo:

01.031.0001.2002.33903000
01.122.0002.2006.33903000
01.122.0002.2006.33904100
01.124.0002.2010.33903000

Atenciosamente,

Presidente Kubitschek - MG, 02 de fevereiro de 2018.

Serviço de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL- CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

OFÍCIO : Nº 03/2018

02 de fevereiro de 2018

Senhor Adilson Vagner de Almeida
POSTO TIJUCAL LTDA

Com meus cordiais cumprimentos, venho solicitar de Vossa Senhoria, a possibilidade da Contratação do estabelecimento POSTO TIJUCAL LTDA, para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo (FIAT/SIENNA ESSENCE 1.6 PLACA PVH 9912) durante o ano de 2018, visto que o Legislativo municipal não detém condições de armazenamento de tal produto.

Ademais, justifica tal aquisição em razão de ser o único posto de abastecimento no município, sendo que o posto de combustíveis mais próximo está a aproximadamente 35 quilômetros de distância, o que torna inconveniente a aquisição em tal local.

Aproveito ainda para informar a Vossa Senhoria que a estimativa de gasto anual é a constante abaixo, de acordo com levantamento realizado por este Departamento.

Qtde	Lt	Produto	Total R\$
5.000		Gasolina Comum	

Atenciosamente,

PATRICIA ELEM FONSECA
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL- CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Aos (08) oito dias do mês de fevereiro de 2018, reuniu-se nesta Câmara, a Comissão Permanente de Licitações, e com base no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, decidiu lavrar o presente termo de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa POSTO TIJUCAL LTDA., para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículo FIAT/SIENNA ESSENCE 1.6 PLACA PVH-9912 durante o ano de 2018 , uma vez que a mencionada empresa está devidamente constituída como comprova sua vasta documentação, os preços ofertados pela mesma estão compatíveis com os preços de mercado, além do que, este é o único posto de abastecimento de nosso Município, ou seja, é o fornecedor único, evitando assim, gastos desnecessários com o deslocamento até outras praças para abastecimento, pois o posto de combustíveis mais próximo está a 35,2 Km de nossa Cidade. Nada mais havendo a tratar a Comissão decidiu pelo encerramento da reunião, deixando desde já o processo autuado como a Inexigibilidade nº 001/2018 e determinando a confecção da minuta de contrato e encaminhamento de todos os procedimentos administrativos a assessoria jurídica para seu parecer.

Presidente Kubitschek - MG, 08 de fevereiro de 2018.

Presidente da CPL – Patrícia Elem Fonseca

Secretário – Tais Cunha da Silva

Membro – Vanderci dos Santos Silva

Membro – Geraldo das Dores Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

Senhorita Assessora Jurídica

Com o presente expediente, solicito de Vossa Senhoria a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como da minuta do Contrato. Os procedimentos referem-se à contratação do estabelecimento comercial intitulado POSTO TIJUCAL LTDA, para fornecimento de combustível para abastecimento de veículos DESTA Câmara FIAT/SIENNA ESSENCE 1.6 PLACA PVH-9912 durante o ano de 2018. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, e as condições demonstradas em folhas retro, decidiu pela inexigibilidade de Licitação, para fazer a referida contratação.

Atenciosamente,

Presidente da CPL – Patrícia Elem Fonseca

Secretário – Tais Cunha da Silva

Membro – Vanderci dos Santos Silva

Membro – Geraldo das Dores Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

EXECELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório de inexigibilidade trazido ao crivo dessa assessoria jurídica com o escopo de auferir a regularidade jurídica do procedimento adotado e a regularidade da contratação.

II FUNDAMENTAÇÃO - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666, DE 1993

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Neste contexto, os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

O inc. I se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento esse indicado pelo órgão para a contratação pretendida, conforme se vê do procedimento de inexigibilidade apresentado, já que trata-se de aquisição de gasolina, e no Município de Presidente Kubitschek existe apenas um fornecedor de tal bem.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

- a) objeto restringe-se a compras, excluídos por consequência, os serviços;
- b) Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca;
- c) Prova de exclusividade de fornecimento do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

Por conseguinte, cabe avaliar a presença efetiva dessas circunstâncias prévias, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado.

O primeiro requisito decorre da simples dicção do inciso, que restringe a contratação à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros - ou seja, compras em geral, afastando-se em consequência, os serviços. Logo, tratando-se da aquisição de gasolina, por obvio, observa-se que se trata de bem e não serviço, atendendo ao que dispõe a lei.

Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

É da lógica comum que o aumento do nível de detalhamento do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada do objeto poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, desvirtuando a finalidade da contratação.

No mesmo contexto, verifica-se que é comum nos pequenos municípios a existência de um único fornecedor de determinado bem, como é o caso dos autos, o que inviabiliza a competição.

Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários para o fim pretendido.

Com efeito, a descrição clara e precisa do objeto reúne informações essenciais para que o gestor público possa proceder à pesquisa para verificação de existência ou não de pluralidade de bens capazes de satisfazer à finalidade visada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

Desta forma, a inviabilidade de licitação somente se justifica se o objeto possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às

necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas, apontando para a inexistência de mercado competitivo.

Em sua justificativa, a Comissão de Licitação informa que o produto é singular e único capaz de atender às necessidades da Câmara Municipal, já que se trata de gasolina, não havendo similar compatível e sendo impossível sua substituição por outro, de maneira que não há alternativa senão a presente contratação.

Nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação.

Sendo assim, o legislativo demonstra nos autos, a exclusividade de fornecimento, tendo em vista que certifica que existe apenas um posto de combustíveis na cidade, e que o mais próximo está a mais de 30 (trinta) quilômetros, o que inviabiliza a aquisição do município vizinho.

A princípio, o art. 25, I da Lei nº 8.666/93 estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de atestado expedido pelos órgãos de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelos Sindicatos, Federação ou Confederação Patronal, ou outras entidades equivalentes, entretanto, tal prova será feita no presente caso através do registro de pessoa jurídica no município, o que demonstra que somente há um posto de combustíveis funcionando em seu âmbito territorial.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL- CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior.

Presidente Kubitschek,

POLIANA ALVES BRANDÃO
OAB/MG 146.390
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL- CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Presidente Kubitschek - MG, Jairo Damas dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto nos artigos 25, I, e 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA inexigibilidade de Licitação, conforme processo de nº 001/2016, para contratação do Posto de Combustíveis Razão Social POSTO TIJUCAL LTDA, CNPJ do nº:04.308.711/0001-89, para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículo desta Câmara FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 - PLACA PVH-9912 durante o ano de 2018, com valor global estimado de R\$ 24.150,00 (vinte quatro mil e cento e cinquenta reais), vigência até 31/12/2018.

Publique-se

Convoque-se a empresa para assinar o respectivo contrato.

Presidente Kubitschek - MG, 19 de fevereiro de 2018.

Jairo Damas dos Santos
(Presidente da Câmara Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL- CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek - MG, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifica o parecer da Comissão Permanente de Licitações, que decidiu pela Inexigibilidade de licitação para contratação do estabelecimento comercial POSTO TIJUCAL LTDA para fornecimento de combustíveis para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal durante o ano de 2018.

Presidente Kubitschek - MG, 19 de fevereiro de 2018;

Jairo Damas dos Santos
(Presidente da Câmara Municipal)



MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento de contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, 19 – centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o Sr. JAIRO DAMAS DOS SANTOS, vereador, casado, portador do CPF 477.853.146-91 e do outro lado como CONTRATADO, a empresa _____ CNPJ _____ com endereço à _____, Representado neste ato pelo Sr. _____, CPF: _____ ID _____ têm entre si justos e combinados o presente contrato de prestação de Serviços profissionais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal durante o ano de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Produto	Unidade	Fornecimento estimado até 31/12/2018
01	Gasolina	Litro	5.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Fornecimento estimado até 31/12/2018	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina	Litro		4,83	24.150,00

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das ordens de fornecimento emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL- CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

2.5 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7.- O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao CONTRATADO e/ou CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, devendo haver reajuste no preço apresentado caso haja oscilação mercadológica que torne o necessário a fim de evitar enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado, devendo a CONTRATANTE apresentar fatura de compra do produto, demonstrado sua variação de preço.

3.3 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.4 – A CONTRADATA deverá encaminhar ao CONTRATANTE provas e documentos que justifiquem a alteração do preço ajustado, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.5. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2., reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O veículo será abastecido na sede do Município mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

4.2. - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Realizar os pagamentos de acordo com este documento.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.

01.031.0001.2002.33903000

01.122.0002.2006.33903000

01.122.0002.2006.33904100

01.124.0002.2010.33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura, podendo ser aditado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG
RUA TIRADENTES 19, CENTRO CEP: 39.135-000
E-MAIL - CAMARAMUNICIPALPK@YAHOO.COM.BR

9.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4.- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

9.1.5.- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial desta Câmara, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek, de de 2018.

Jairo Damas dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº